

PORTARIA Nº 411, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto nos arts. 1º a 4º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e com fundamento no disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, às seguintes autoridades:

I - ao Secretário Executivo deste Ministério, ao Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, ao Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e ao Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, quando se tratar de contratos administrativos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) vedada a subdelegação de competência; e

II - ao Diretor de Administração - DIRAD, quando se tratar de contratos administrativos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, é permitida a subdelegação de competência aos Superintendentes de Administração nos estados do Acre, Amapá, Roraima e de Rondônia, aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas do órgão ou das entidades, quando se tratar de contratos administrativos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Ficam revogadas as portarias MP Nº 97, de 16 de março de 2012 e MP Nº 127, de 15 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA